

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Assunto:** Impugnação de Edital

**Processo nº:** 095/2021

**Pregão Presencial nº:** 023/2021.

### I INTRODUÇÃO

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI, CNPJ: 24.110.720/0001-78, de Cedral-SP, contra o edital de Pregão Presencial nº 023/2021, que tem por objetivo o Registro de Preços para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, para aplicação a frio, para manutenção das atividades do Departamento Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital

### II DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, a impugnante aponta possíveis irregularidades no edital e fez os seguintes requerimentos, *in verbis*:

- A **PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação para que esta administração especifique de forma clara e cristalina o produto licitado, levando em consideração todos os argumentos lançados nesta Impugnação.

- Que seja exigidos pelo menos dois sacos de amostras do produto, antes da assinatura do contrato, como condição para a contratação;

- Que seja exigido em relação a granulometria e laudos, os valores previstos na faixa IV do DER – Departamento de Estradas e Rodagem (DER ET-DE-P00/027, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003)

Alega a impugnante que

Apesar do edital exigir a apresentação de laudos, o mesmo deixa de citar quais os laudos devem ser apresentados, vejamos:

9.2.3. A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial, os laudos de ensaios emitidos por laboratório credenciado com selo do INMETRO, conforme especificações exigidas no termo de referência deste edital, com resultados dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos em normas vigentes.

Como também, devemos salientar, que a faixa "C" não é a mais adequada para a justificativa apresentada pela administração para a contratação em tela, vejamos a justificativa administrativa:

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição deste material faz-se necessário na utilização para manutenção de reparos asfálticos realizado pela Autarquia, em quaisquer condições climáticas, sendo chuva, sol ou em buracos com água, para que a equipe de manutenção possa imediatamente reparar os buracos ocasionados nas manutenções de rede de água e esgoto, evitando possíveis acidentes com os munícipes, no município de Cambuí-MG.

Veja-se, que o que pretende o órgão administrativo é a compra de produto para tapa buracos, ocorre, que a faixa indicada pela norma citada é a faixa "d" e não "c", vejamos o que diz a norma:

A impugnação é própria e tempestiva, estando apta a ser analisada.

### III - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao adentrar no mérito da questão, verifica-se que o recurso apresentado não merece acolhida, conforme se passa a fundamentar.

Analisando o mérito da manifestação da empresa BioPav, seus requerimentos excedem as razões de suas alegações.

Requeriu que fosse exigido a amostra de **02(sois) sacos** dos produtos, sem, contudo, justificar do porquê desta exigência.

No entanto, é certo que o edital prevê a verificação da qualidade do produto, mediante coleta de amostra, conforme verifica-se no item 8.1.3 do Anexo I – Termo de referência, *in verbis*:

#### 8.1.3. O material fornecido ao SAAE está sujeito a análise qualitativa através de amostra coletada in loco.

Em relação a alegação de que deveria ter escolhido a faixa "D" ao invés da faixa "C", o parecer do engenheiro do SAAE fundamenta a escolha feita no edital:

***com relação a escolha da faixa "C" se faz necessário pois em muitas vezes a aplicação não será apenas de tapa buracos, mas refazer estruturalmente uma parte do asfalto que foi retirado para manutenção em uma rede.***

Já em relação ao questionamento quanto quais seriam os laudos a serem apresentados, o Termo de referência do Edital elucida a dúvida

Concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, para aplicação a frio, composto de asfalto, produtos químicos não emulsionados, e agregado pétreo de granulometria na faixa "C" **atendendo às especificações técnicas do DNIT 033/2005 com CAP 50/70, ou de outra especificação técnica, onde a faixa deve ser correlata com a faixa "C" da DNIT e atenda as normais técnicas vigentes.**

Portanto, deve-se a impugnante ater-se ao que prescreve a norma supra citada para a apresentação dos laudos devidos.

#### IV. CONCLUSÃO

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital do Pregão Presencial nº 023/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Como é sabido, a licitação foi criada a fim de que a Administração Pública obtenha a “proposta mais vantajosa” na aquisição de bens e serviços, nos exatos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal

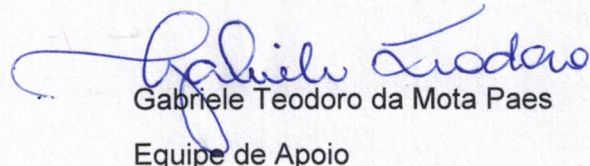
Ante a todo o exposto, somos de parecer pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva e, no mérito, a decisão do Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio são favoráveis ao indeferimento da impugnação apresentada pela empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI, ante as razões apresentadas.

Submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo não provimento da impugnação ao edital interposta pela empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI.



Victor Marques Martins  
Pregoeiro


Cambuí, 28 de setembro de 2021.



Gabriele Teodoro da Mota Paes  
Equipe de Apoio



Rosângela Maranesi dos Santos  
Equipe de Apoio



Adriana Maria da Fonseca  
Equipe de Apoio